

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 03/2024
Pregão Eletrônico nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, em contraposição à decisão de sua desclassificação, ao cotar veículo que não atende ao descritivo, por não possuir feio ABS nas 4 rodas.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões as quais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3(três) dias úteis.

A empresa BARI VEICULOS LTDA, segunda colocada, se manifestou apresentado suas contrarrazões.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A recorrente sustenta que o veículo cotado, CITROEN/ C3 LIVE PACK 1.6 AT, dispõe sim de sistema ABS em todas as Rodas, destacando site para consulta: <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=30054>, porém em seu recurso não anexou o CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA/PROSPECTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO especificamente do fabricante, para que possa ser feita a qualificação do objeto.

Em contrarrazões a empresa BARI VEICULOS LTDA, pede que seja mantida a desclassificação da recorrente tendo em vista que o veículo TROEN/ C3 LIVE PACK 1.6 AT não possui sistema de freios ABS nas 4 rodas, conforme demonstrado através da ficha técnica do veículo da fabricante.

Com relação aos argumentos abordados, em diligências, conforme demonstrado através da Ficha Técnica, pode-se confirmar que o veículo cotado pela Recorrente, CITROEN/ C3 LIVE PACK 1.6 AT, de fato não possui freio ABS nas quatro rodas, não atendendo assim ao solicitado no descritivo do item.

Cabe destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

objetivo, recebo o recurso para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo a desclassificação da empresa SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

É como decido

Maravilha/SC, 16 de fevereiro de 2024.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY

Pregoeira (Resolução nº 06/2024)